



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 149/2020**

1º Termo de apostilamento ao contrato nº 149/2020 oriundo do credenciamento nº 003/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa CTPO Clínica Terapeutica Presidente Olegario Ltda - Me.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 24.964.995/0001-79, situada na Fazenda Pontinha, Bairro Zona Rural, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 9692-0404, e-mail clinicactpo@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Galvani De Oliveira, inscrito no CPF nº. 057.479.016-05, e RG nº. MG11960102 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto na própria lei (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)¹.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor dos serviços prestados será corrigido pelo índice **INPC**, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93, aplicando o importe de 3,741290%, passado de R\$1.050,00 para **R\$1.089,28**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 05 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo**, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.